



Estado de Mato Grosso

**Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte — MT**

SUSPENSA PELA ADIN Nº 90 EM 15/12/98

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 003/98

OS VEREADORES INFRA ASSINADOS, VEM PROPOR EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 79, PARÁGRAFO 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MODIFICAÇÃO NO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT.**

**ONDE SE LE: ARTIGO 1º** - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos vedada a reeleição para o mesmo Cargo na mesma Legislatura.  
ACRESCENTA-SE:

**PARÁGRAFO 1º** - O atual mandato da Mesa Diretora da Câmara Municipal prorroga-se-à até 31 de Dezembro do ano 2.000.

**ARTIGO 2º** - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/ MT., EM 23 DE JUNHO DE 1.998.**

*Iseu Lisot*

ISEU LISOT  
PRESIDENTE

*Irone Paulina Reisdorfer*

IRONE PAULINA REISDORFER  
1ª SECRETÁRIA